



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

Senhores Vereadores:

PROTÓCOLO n.º 297180  
DATA 29/11/80

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO, que tem por objeto a revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, em decorrência da aprovação da Emenda Constitucional nº 14, de 09.09.80, que dá nova redação ao Art. 209 da Constituição Federal, estendendo até 31 de janeiro de 1983 os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Suplentes.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/80

Fixa a verba de representação e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal da Lapa.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná para os exercícios de 31 de janeiro de 1981 a 31 de janeiro de 1982, e de 31 de janeiro de 1982 a 31 de janeiro de 1983, são fixados nos seguintes valores mensais para os períodos abaixo :

- de 01/02/81	a 31/01/82	Cr\$ 68.800,00
- de 01/02/82	a 31/01/83	Cr\$ 103.200,00

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada em valor equivalente a 2/3 (dois terços) dos respectivos subsídios.

Art. 3º - Fica atribuída uma verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal, no valor de 30% (trinta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Quando o Vice-Prefeito assumir temporariamente o cargo de Prefeito perceberá ele os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação prevista no Art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor à partir de 1º de fevereiro de 1981, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 17/11/80

Ademir Gonçalves - presidente

Miguel L. H. Batista - 1º Secretário  
  
João Carlos Ganzert - 2º Secretário

Aprovação - 12x1 - conto - Tandri.  
1 - abstencionismo

1/12/80.



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

Senhores Vereadores:

A Mesa Executiva da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, apresenta para apreciação do plenário, o seguinte DECRETO LEGISLATIVO, que tem por objeto a revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, em decorrência da aprovação da Emenda Constitucional nº 14, de 09.09.80, que dá nova redação ao Art. 209 da Constituição Federal, estendendo até 31 de janeiro de 1983 os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Suplentes.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/80

Fixa a verba de representação e subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal da Lapa.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná para os exercícios de 31 de janeiro de 1981 a 31 de janeiro de 1982, e de 31 de janeiro de 1982 a 31 de janeiro de 1983, são fixados nos seguintes valores mensais para os períodos abaixo :

- de 01/02/81	a 31/01/82	Cr\$ 68.800,00
- de 01/02/82	a 31/01/83	Cr\$ 103.200,00

Art. 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal é fixada em valor equivalente a 2/3(dois terços) dos respectivos subsídios.

Art. 3º - Fica atribuída uma verba de representação ao Vice-Prefeito Municipal, no valor de 30%(trinta por cento) sobre a verba de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Quando o Vice-Prefeito assumir temporariamente o cargo de Prefeito perceberá ele os vencimentos deste cargo, cabendo ao Prefeito apenas a verba de representação prevista no Art. 2º deste Decreto Legislativo.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor à partir de 1º de fevereiro de 1981, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 17/11/80

Ademir Gonçalves - presidente

Miguel L. H. Batista - 1º Secretário

João Carlos Ganzert - 2º Secretário

# Comissat de Justice e Regresso

na reunião de 20 de outubro de 1980

A Procuradoria Geral

é de competência exclusiva  
do Procurador da Fazenda.

este post; e mesmo  
este Mordomo das formalidades  
de fato é constitucional.

2.- Quanto aos  
índices, é matéria ati-  
mamente à Comissão de Orçamento;  
ou seja, é deli-  
beração dos plenários.

Isso foi feito, em 29/12/1980

— medida  
frente de Foras



ESTADO DO PARANÁ

Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná

- FAMEPAR -

R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 547 - CAIXA POSTAL, 2700 - TELEFONES, 22-2142 - 22-9121 - CURITIBA - PARANÁ

Ofício-Circular nº 049/AT/80

Curitiba, 02 de outubro de 1980.

Senhor Presidente:

Conforme é do conhecimento de Vossa Senhoria, a Emenda Constitucional nº 14, de 09.09.80, ao dar nova redação ao Art 209 da Constituição Federal, estendeu até 31 de janeiro de 1983 os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e seus Suplentes, exceção feita apenas aos Prefeitos nomeados. Como os subsídios dos Prefeitos foram fixados

na forma até há pouco vigente, para uma legislatura de quatro (4) anos, a encerrar-se a 31 de janeiro de 1981, os mesmos poderão ser agora revistos para os dois anos restantes dos mandatos prorrogados. Poderão, inclusive, ser fixados em quantias progressivas, segundo o permissivo expresso no Art. 73 da Lei Orgânica dos Municípios.

Para uma melhor ilustração, permitimo-nos apresentar abaixo dois exemplos para a fixação da remuneração dos Prefeitos, prevendo as duas alternativas permitidas, com a observação, porém, de que o primeiro deles, segundo nosso entender, é o mais justo, e, por isto mesmo o recomendado, haja visto os altos índices inflacionários atualmente verificados.

1º exemplo: - Para o período de 01.02.81 a 31.01.82:

- Subsídios .....	CR\$ 30.000,00
- Verba de Representação.....	<u>CR\$ 20.000,00</u>
T o t a l.....	CR\$ 50.000,00

- Para o período de 01.02.82 a 31.01.83:

- Subsídios.....	CR\$ 45.000,00
- Verba de Representação.....	<u>CR\$ 30.000,00</u>
T o t a l.....	CR\$ 75.000,00

2º exemplo: - Para o período de 01.02.81 a 31.01.83:

- Subsídios.....	CR\$ 36.000,00
- Verba de Representação.....	<u>CR\$ 24.000,00</u>
T o t a l.....	CR\$ 60.000,00

Ao Ilustríssimo Senhor  
ADEMIR GONÇALVES  
M.D. Presidente da Câmara Municipal de  
LAPA

CAMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 216/80  
DATA 27.10.180



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

Opinamos favoravelmente a aprovação do presente Decreto Legislativo, em decorrência da emenda constitucional nº 14 de 9 de setembro de 1980, que dá nova redação ao Art. 209 da Constituição Federal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 1º/12/80

Miguel D'Awagi - presidente

Bento de Farias  
Bento de Farias - membro.



ESTADO DO PARANÁ

Fundação de Assistência aos Municípios do Estado do Paraná

- FAMEPAR -

R. VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 547 - CAIXA POSTAL, 2700 - TELEFONES, 22-2142 - 22-9121 — CURITIBA - PARANÁ

Cumpre esclarecer que, como exemplos que são, os valores neles mencionados são meramente aleatórios. A fixação das quantias definitivas é da competência privativa da Câmara Municipal. Devem variar, obviamente, para mais ou para menos, segundo o porte do Município e a possibilidade financeira da Prefeitura.

Permitimos-nos lembrar, outrossim, que o decreto legislativo fixando os novos valores dos subsídios e da verba de representação, não podendo esta ser superior a 2/3 dos subsídios, é da iniciativa do próprio Legislativo Municipal e deve ser apresentado, apreciado, votado e promulgado até o dia 5 de dezembro próximo, uma vez que nesse dia inicia-se o recesso da Câmara, conforme o preceituado no Art. 38 da L.O.M.

Colocando os prestimos da FAMEPAR à inteira disposição desse Legislativo para quaisquer esclarecimentos complementares julgados necessários, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a Vossa Senhoria os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

ELEUTÉRIO DALLAZEM

Diretor Presidente



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS

Opinamos favoravelmente a aprovação do presente Decreto Legislativo, em decorrência da emenda constitucional nº 14 de 9 de setembro de 1980, que dá nova redação ao Art. 209 da Constituição Federal.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 1º/12/80

  
Miguel D'Agostini - presidente

  
Bento de Farias  
Bento de Farias - membro.